

A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS DOCUMENTOS NORMATIVOS OBRIGATÓRIOS DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Sandra Constância Dias da Silva¹

RESUMO

Integrante do Sistema de Garantia dos Direitos, a escola desempenha importante papel no campo da prevenção e combate às violências, pois lhe é conferido o status legítimo de guardião dos estudantes quando estão em atividades curriculares e contraturno – tempo integral, conforme regulamentação. Com a perspectiva de analisar os documentos escolares à luz do marco legal de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, foi realizada uma pesquisa qualitativa documental, alicerçada no método análise de conteúdo, em normativos de um estabelecimento da educação básica particular confessional, localizado em Brasília-DF, a saber: Regimento Escolar (RE) e Projeto Político-Pedagógico (PPP). Os dados coletados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no preceito canônico *Motu Proprio* “*vos estis lux mundi*” (2023), subsidiaram a composição de categorias e subcategorias comuns e na sequência foi identificadas suas atinências com o RE e PPP. A partir das categorias e subcategorias apreendidas, chegou-se à conclusão de que, nos documentos institucionais, as unidades de registro e de contexto evidenciam configuração semelhante, exceto a categoria proteção que está incompleta, porque a subcategoria defesa não tem dados documentais específicos que a sustentem e as categorias segurança e responsabilização estão parcialmente contempladas. Demonstra-se com isso que ainda faltam a formalização de artigos específicos que abordem, em profundidade, a temática proteção, em especial o subtema defesa que, como ficou notório, está subnotificado no RE e no PPP do estabelecimento de ensino analisado.

Palavras-chave: análise de conteúdo; combate às violências; garantia de direitos; proteção integral.

INTRODUÇÃO

O Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988 (Brasil, 1990), manifesta o princípio da prioridade absoluta e estabelece que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade o direito à vida, à alimentação, à saúde, à educação, à dignidade [...]”, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A doutrina da proteção integral está expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Brasil, 1990) já no artigo 1º “Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. A condição

¹ Assistente Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Especialista em Educação e Saúde Mental, MBA em Gestão Escolar USP/Esalq e Pós-graduanda em Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes MDH/Endica/UNB/PNUD, san.educaser@gmail.com.

peculiar de desenvolvimento está presente no artigo 6º, tais pilares fundamentam as demarcações legais necessárias para o atendimento do melhor interesse da criança e do adolescente.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Brasil, 1996) ressalta que a educação é dever da família e do Estado. Inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Artigo 2º, LDB, Lei n. 9394/1996). As instituições de ensino brasileiras podem ser categorizadas administrativamente como públicas, privadas ou comunitárias. De acordo com ideologias e valores específicos as escolas privadas e comunitárias podem declarar sua confessionalidade nos documentos e na gestão (parágrafo 1º, do artigo 19, da LDB).

No contexto das Escolas católicas, a presença das normas pontifícias, dos institutos religiosos e aquelas expressas no direito canônico também orientam o fazer dos estabelecimentos de ensino, como é o caso do recente documento *Motu Proprio* “*vos estis lux mundi*” (Francisco, 2023) que aborda, em específico, o polêmico tema da violência sexual contra menores, pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão ou ainda com adultos vulneráveis.

Conforme relatórios dos canais de denúncia, o Disque 100, o Ligue 180 e o aplicativo Direitos Humanos vinculados ao Governo Federal brasileiro, no período da pandemia de Covid-19 os casos de discriminação, negligência, crueldade, exploração e demais abusos, evidenciados no artigo 5º do ECA, tiveram baixa notificação junto aos órgãos públicos, o que não pode ser associado à diminuição dos casos de violência, considerando o vergonhoso e inaceitável histórico quanto aos elevados índices de violação de direitos que o país mantém². O quadro um aponta dados agrupados por número de denúncias³ e violações.

Ano	Denúncias	Violações
2020	94.885	366.022
2021	101.186	398.213
2022	151.403	440.513

Quadro 1. Dados agrupados por número de denúncias
Fonte: Ministério dos Direitos Humanos (2023)

² “Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano”. Fonte: UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), utilizaram como base de dados os boletins de ocorrências das 27 unidades da Federação.

³ Denúncias: Quantidade de relatos de violação de direitos humanos envolvendo vítimas e suspeitos. Uma denúncia pode conter uma ou mais violações de direitos humanos.

O combate às ameaças e às transgressões ao exercício dos direitos fundamentais via promoção, defesa e controle é uma tarefa coletiva e interdisciplinar que requer participação ativa, responsiva e sustentável de toda a sociedade em conexão com organismos internacionais protetores de direitos humanos, sob a égide do trabalho em rede.

Para melhor operacionalização das intervenções empreendidas pelos profissionais e instituições responsáveis pelo atendimento aos grupos populacionais com idade inferior a 18 anos⁴, foi publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) a resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA)⁵. No artigo 1º, § 1º, a resolução especifica que o SGDCA é uma articulação multissetorial que engloba “todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.” (Brasil, 2006).

A LDB em seu artigo 12 define que os estabelecimentos de ensino devem seguir as leis comuns aplicadas ao sistema de educação, as normativas dos conselhos nacional e locais de educação, assumindo a liderança em elaborar e executar sua proposta pedagógica, zelar pelo cumprimento do trabalho dos profissionais integrantes do quadro administrativo-pedagógico, trabalhar amplamente em parceria com as famílias de forma a priorizar a integração sociocomunitária; fomentar iniciativas de promoção da cultura de paz e medidas de prevenção e enfrentamento aos mais diversos tipos de violações aos direitos humanos, entre outros. A Lei 14.679, publicada em 18/9/2023 acresceu o inciso IV, no parágrafo único, do artigo 61 da LDB para incluir entre os fundamentos da formação dos profissionais de educação o tema proteção integral, bem como o quesito da identificação de sinais ligados à violência sexual, negligência e maus tratos praticados contra menores de 18 anos (Brasil, 1996).

Os documentos normativos que regulam cada comunidade educativa dispõem sobre a filosofia institucional, princípios⁶, finalidades e intencionalidades do fazer educativo, funcionamento escolar, organização pedagógica curricular e extracurricular, papéis e

⁴ Artigo 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990).

⁵ O SGDCA constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

⁶ Missão, visão e valores.



responsabilidades profissionais, recursos didáticos, administração e escrituração, são peças que revelam as bases sustentadoras da práxis do atendimento realizado. Entendendo esses documentos normativos como fontes substanciais de informações, surgiu o interesse em analisar os documentos escolares à luz do marco legal de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes. Para isso, tomou-se como alicerce a apuração dos elementos manifestos e latentes presentes nos documentos regulatórios obrigatórios: regimento escolar e projeto político pedagógico.

METODOLOGIA

A escolha pela abordagem qualitativa fundamentou-se no que postula Minayo (2001) ao afirmar que esse tipo de pesquisa tem como foco o universo de significados, motivos e aspirações; corresponde a um espaço profundo das relações, dos processos e dos fenômenos.

Optou-se pela pesquisa documental e análise de conteúdo para atender às necessidades do presente estudo. Gil (2002) sinaliza que as pesquisas documentais “constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica” (p.46).

A análise de conteúdo, segundo Bardin (2016), está configurada como um coletivo de instrumentos metodológicos articulados e em permanente aperfeiçoamento, podendo ser aplicado em discursos e documentos diversificados; além de focar conteúdos de maneira objetiva e sistemática, possibilitando interpretações significativas sob as premissas do objetivo de estudo. O campo empírico desta pesquisa foram os documentos oficiais obrigatórios que regem o cotidiano escolar de um estabelecimento privado de educação básica confessional católico, a saber: o Regimento Escolar (RE) e Projeto Político Pedagógico (PPP).

A inclinação por essa unidade escolar localizada em Brasília-DF se deu pela sua acessibilidade por parte da pesquisadora e por sua atuação no mercado educacional brasiliense, com mais de 60 anos de tradição. Para preservar o anonimato dos participantes da pesquisa, foi adotado a nomenclatura de Escola A para se referir à unidade educacional selecionada.

O estabelecimento de ensino em pauta, segundo dados do Educacenso de 2022, registrou mais de 900 matrículas na educação básica. Ante esse cenário, importa destacar que a Escola A integra uma rede de educação que possui 41 comunidades educativas, responsáveis pelo atendimento de aproximadamente 51 mil estudantes (Brasil, 2022).

O RE e pelo PPP são peças essenciais obrigatórias que orientam atividades pedagógicas, administrativas e socio-relacionais na unidade escolar, sem as quais não há pressupostos e normas de conduta que possam ser consideradas, avaliadas e reclamadas quanto a responsabilização. Em âmbito geral, os dados coletados de forma autorizada pela instituição possibilitou a realização de interface com o ECA e *Motu Proprio*.

O procedimento de coleta do material pesquisado: RE e PPP, foi realizado por intermédio de protocolo de pesquisa que contemplou o contato com os gestores educacionais para a solicitação formal dos documentos e a assinatura do termo de autorização para uso de informações, leitura dos documentos, extração das unidades informacionais, codificação e análise crítica de acordo com o marco legal regulatório pátrio e de ordem confessional vigentes, relativos aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A fase de leitura flutuante, Bardin (2016), e o fichamento do material ocorreu de acordo com as orientações e critérios de uma análise documental e de conteúdo; comportou técnicas de categorização, levantamento qualitativo das unidades de contexto, de registro e criação de códigos para análise.

A tabulação e interpretação dos dados pautada na análise crítico-dedutiva considerou as unidades de registro (o que), unidades de contexto (onde está inserido) e frequência das ocorrências dos conteúdos, as subcategorias e categorias extraídas estavam articuladas as dimensões temáticas que sustentam o princípio da proteção integral.

Todo o ciclo da pesquisa esteve comprometido com a preservação dos conteúdos disponibilizados, respaldado em princípios técnicos e éticos da pesquisa científica. A síntese do itinerário metodológico está descrito no quadro dois.

Natureza	Teórica
Abordagem	Qualitativa
Objetivos	Descritivo
Método	Indutivo
Fontes	Primárias (RE e PPP) e secundárias (livros, obras, leis etc.)
Técnicas de coleta	Pesquisa documental e bibliográfica
Técnica de análise	Análise de conteúdo

Quadro 2. Síntese da proposta metodológica de pesquisa
Fonte: Dados originais da pesquisa

Para se efetivar essa metodologia, partiu-se das normatizações pertinentes ao direito à educação e à proteção de crianças e adolescentes, asseguradas na Constituição Federal e em outras leis. Dentre a legislação vigente, optou-se pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual possui significativos alinhamentos com convenções internacionais em que o Brasil é signatário.

As escolas católicas são orientadas também pelas normas pontifícias e dicastérias para respaldar cotidianamente os seus saberes e fazeres institucionais. Como a unidade de ensino selecionada é confessional, optou-se pelo documento mais recente publicado *Motu Proprio “vos estis lux mundi”* (Francisco, 2023) que aborda, em específico, o polêmico tema da violência sexual contra menores, pessoas que habitualmente têm um uso imperfeito da razão ou ainda adultos vulneráveis. Com isso, contempla-se, de um lado, a parte legal e geral, pelo ECA, e de outro, a parte institucional e específica da escola selecionada, pelo *Motu Proprio* (Francisco, 2023).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para alcançar as categorias, da análise de conteúdo, no *Estatuto da Criança e do Adolescente* (ECA) e no documento papal *Motu Proprio “vós sois a luz do mundo”* (Francisco, 2023), foi adotada uma abordagem metodológica que se baseia nas diretrizes de Bardin (2016). Nessa análise, objetivou-se garantir a coesão e a coerência das categorias depreendidas de modo que, na medida do nexos, uma reflita na outra. Além disso, esse método comparativo assegurou que as categorias fossem derivadas de maneira sistemática e fundamentada nos dois documentos, respeitadas as distintas epistemologias e ideologias que os sustentam.

Inicialmente, foi realizada uma leitura flutuante do ECA, identificando conceitos-chave e dimensões que emergiram do documento. Três dimensões fundamentais se destacaram, refletindo a doutrina da proteção integral:

- Criança e adolescente como sujeitos de direitos;
- Destinatários de absoluta prioridade;
- Respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Considera-se o princípio *criança e adolescente como sujeitos de direitos*, porque, nessa dimensão, observamos que o ECA reconhece todas as crianças e adolescentes, não sob um recorte de realidade⁷, mais como cidadãos com pleno reconhecimento dos direitos humanos fundamentais e valorização de sua participação nos espaços republicanos e democráticos, sopesando fronteiras e possibilidades.

⁷ A Lei n. 6.697/1979 instituiu o novo Código de Menores, colocando em voga a doutrina da situação irregular. No período de vigência do Código as intervenções ocorriam nos casos de abandono familiar, conflito com a lei e exclusão social, a lei não se dirigia ao conjunto das infâncias e adolescências, somente aqueles que atendiam aos critérios da situação irregular. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o Código de Menores foi expressamente revogado.

O segundo princípio, *Destinatários de absoluta prioridade*, enfatiza a importância de privilegiar o bem-estar e os direitos da criança e do adolescente em todas as ações da família, bem como do estado e sociedade brasileira. O terceiro princípio é o *Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento*, trata da singularidade frente ao processo de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, exigindo um tratamento adequado a essas fases da vida.

A partir dessa tríade, fez-se uma leitura flutuante do ditame *Motu Proprio* “*vos estis lux mundi*” (Francisco, 2023), em busca de unidades de contexto relevantes para nossa análise que pudessem refletir esses três princípios. Quando encontradas, demonstraram aspectos específicos relacionados à proteção integral da criança e do adolescente. Com isso, foi possível definir subcategorias ao comparar os três princípios, entendendo-os como dimensões temáticas do macrotema proteção integral à criança e ao adolescente – e o documento papal.

Ao comparar as unidades de contexto extraídas do *Motu Proprio* a partir da tríade derivada do ECA, identificamos subcategorias que refletiam os princípios e as diretrizes comuns em ambos os documentos. Essas subcategorias, quando agrupadas, formaram as categorias finais que se encaixaram nas três dimensões compreendidas no ECA acima comentadas.

Portanto, por meio desse método de análise de conteúdo, foi possível, de forma coerente, identificar as categorias que refletem as dimensões essenciais da proteção integral da criança e do adolescente presentes tanto no ECA quanto no *Motu Proprio* “*vos estis lux mundi*” (Francisco, 2023), sem com isso destituir qualquer um dos documentos de suas especificidades e generalidades. Essa abordagem permitiu uma compreensão mais profunda das convergências e complementaridades entre esses documentos oficiais em relação aos direitos e à proteção da infância e da adolescência, sem entrar em dilemas e/ou divagações inócuas.

A aplicabilidade dessa metodologia resultou o quadro três:

Dimensões	Categorias	Subcategorias	Unidades de registro	Unidades de contexto
Criança e adolescente como respeitados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento	Conceito	Definição	Criança e adolescente	Art. 1, §2, a) «menor»: toda a pessoa com idade inferior a dezoito anos.
Criança e adolescente como sujeitos de direitos	Legalidade	Leis jurisprudência	Legislação local	Art. 20 – Observância das leis estatais
Criança e adolescente como destinatários de absoluta prioridade	Proteção	Defesa	Delitos	Art. 1, a)** um delito contra o sexto mandamento do Decálogo cometido com um menor.

		Defesa das vítimas – menores 18 anos	Art. 5 – Cuidados prestados às pessoas
	Segurança	Interferência, má conduta, exposição indevida e afins	Art. 1, §1, b) condutas realizadas pelos sujeitos a que se refere o artigo 6, consistindo em ações ou omissões tendentes a interferir ou contornar as investigações civis ou as investigações canônicas, administrativas ou criminais, contra um dos sujeitos mencionados no anterior § 1 relativas aos delitos citados na alínea a) deste parágrafo.
		Proteção de quem denuncia	Art. 4 – Tutela de quem faz a denúncia
	Responsabilização	Recepção de denúncias	Art. 2 - Recepção das denúncias e proteção dos dados
		Aplicação da norma ao suposto violador do direito/norma	Art. 6 – Âmbito subjetivo de aplicação
		Competência	Art. 7 – Dicastério competente
		Procedimento	Art. 9 - Procedimento aplicável a Bispos das Igrejas Orientais e outros sujeitos referidos no artigo 6.

Quadro 3. Comparativo entre ECA e *Motu Proprio* (2023): proteção integral à criança e ao adolescente
Fonte: Dados originais da pesquisa

A partir da análise do conteúdo realizada e das categorias e subcategorias apreendidas, ficou aparente que há uma correlação presente na observância das três dimensões temáticas – as quais são derivadas dos princípios jurídicos que sustentam o direito à educação e à proteção de crianças e adolescentes – no ECA e no *Motu Proprio* (Francisco, 2023), especificamente: (i) criança e adolescente como pessoas respeitadas em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; (ii) criança e adolescente como sujeitos de direitos; (iii) criança e adolescente como destinatários de absoluta prioridade.

Apreendidas essas dimensões, por meio do exame aprofundado do documento papal, foram alcançadas as seguintes categorias: na dimensão (i), há conceito; na dimensão (ii), existe legalidade; e na dimensão (iii), está presente a proteção.

Tais categorias, respeitadas as dimensões que as acolhem, possuem, por sua vez, subcategorias: no conceito, existe a definição; na legalidade, está a lei e jurisprudência; na proteção, há defesa, segurança e responsabilização. Partindo dessas categorias e subcategorias, os documentos da escola selecionada, RE e PPP, foram analisados para verificar se todas as subcategorias possuíam ou não unidades de registro e, conseqüentemente, unidades de contexto.

Os quadros quatro e cinco que se seguem têm a inserção das mesmas categorias e subcategorias depreendidas da análise do documento papal em contraponto ao ECA. Quando não se encontrou artigo conectado semanticamente com o conteúdo das categorias e/ou subcategorias, aplicou-se a cor cinza no quadrante ágrafo. Quando encontrado, pelo menos, uma unidade de contexto, esta foi redigida no quadro, ocultando as partes de identificação da Escola A que foram substituídas pelo sinal específico: [...].

Dimensões	Categorias	Subcategorias	Unidades de registro	Unidades de contexto
Criança e adolescente como respeitados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento	Conceito	Definição	Criança e adolescente	Art. 5., V. Centrada no educando, ele é o centro do processo educativo e por isso é necessário conhecê-lo da melhor maneira possível e oferecer atenção diferenciada, adaptada e personalizada. VI. Integral e integradora, já que pressupõe formar a pessoa na totalidade do seu ser.
Criança e adolescente como sujeitos de direitos	Legalidade	Leis e jurisprudência	Legislação local	Art.3. A educação é ministrada, conforme a LDB 9394/96 (Art. 2o da LDB). Art. 147. O presente Regimento Escolar está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais atos normativos nacionais e estaduais aplicáveis sobre educação.
Criança e adolescente como destinatários de absoluta prioridade	Proteção	Defesa	Delitos	
			Defesa das vítimas - menores de 18 anos	
		Segurança	Conhecimento para provimento de cuidados, autonomia e precaução	Art. 17. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como objetivos: III. preparar para o trabalho e o exercício da cidadania, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores. Art. 18. A ação educativa do Ensino Médio deve ser orientada pelos seguintes princípios: IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal.
			Interferência, má conduta, exposição indevida e afins	Art. 127. São consideradas faltas graves: [...] III. realizar, participar de brincadeiras ofensivas e/ou praticar bullying. [...] V. desacatar os professores, colaboradores e direção da Instituição de Ensino, desrespeitar a integridade moral e a intimidação sistemática por meio presencial e virtual digital, respectivamente, práticas de bullying e cyberbullying. Parágrafo único: É papel da instituição informar e orientar a Comunidade Educativa, assim como capacitar os professores por meio de um Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), a fim de primar pela proteção dos menores contra abuso.
			Proteção de quem denuncia	
		Responsabilização	Recepção de denúncias	
			Aplicação da norma ao suposto violador do direito/ norma	
			Competência	Art. 121. São deveres dos pais e/ou responsáveis dos alunos: [...] III. garantir, sob as penas da lei, a assiduidade e a pontualidade do filho à Instituição de Ensino conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e neste Regimento.
			Procedimento	Art. 128. O aluno que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações: [...] VI. esgotadas as

				possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, o caso será encaminhado pela Direção ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Art. 129. Nos termos do art. 927 do Código Civil Brasileiro e do art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em se tratando de ato que cause danos com reflexo patrimonial ou extrapatrimonial, obriga-se o aluno, ou seu responsável, a promover a restituição da coisa, o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, a compensar o prejuízo causado.
--	--	--	--	---

Quadro 4 – Presença das categorias e subcategorias depreendidas no Regime Escolar da Escola A

Fonte: Dados originais da pesquisa

O mesmo procedimento foi adotado na análise do PPP da Escola A. A síntese dos achados encontra-se no quadro cinco.

Dimensões	Categorias	Subcategorias	Unidades de registro	Unidades de contexto	
Criança e adolescente como respeitados em sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento	Conceito	Definição	Criança e adolescente	Na Educação Básica, atendendo estudantes entre 6 e 14 anos de idade. Há, portanto, crianças e adolescentes que, ao longo desse período, passam por uma série de mudanças relacionadas aos aspectos físico, cognitivo, afetivo, social, emocional, entre outros.	
Criança e adolescente como sujeitos de direitos	Legalidade	Leis e jurisprudência	Legislação local	2.1 Constituição Federal, PNE, ECA, LDB, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e no Decreto no 6.094/0710; [...]; 2.3 [...] desde as origens, desempenha sua ação educativa como Igreja Católica, seguindo as orientações sinalizadas pelo magistério da Igreja, nos discursos do Papa Francisco, particularmente evidenciados em documentos oficiais da Igreja, como: Compêndio da Doutrina Social da Igreja, <i>Evangelii Gaudium</i> , <i>Laudate Si, Amoris Laetitia</i> , <i>Pacto Global pela Educação</i> e <i>Fratelli Tutti</i> . 3.3 Compreensões e intencionalidades do Fazer Pedagógico: Matriz Curricular conforme a BNCC.	
Criança e adolescente como destinatários de absoluta prioridade	Proteção	Defesa	Delitos		
			Defesa das vítimas – menores de 18 anos		
		Segurança	Conhecimento para provimento de cuidados, autonomia e precaução	2.1 Objetivos do Projeto Político Pedagógico: a. Assegurar a educação de qualidade como direito fundamental de toda pessoa Humana [...]. 3 DIMENSÃO CONCEITUAL: 3.1 [...] A <i>dimensão política</i> [...]; A <i>dimensão administrativa</i> [...]. 3.2 Compreensões e Intencionalidades [...]. Assim, as aprendizagens, que se iniciam antes do nascimento e acompanham todo o percurso da vida, são organizadas em processos orgânicos, sequenciais, intra e intersubjetivos, que integram e articulam tempos e espaços, experiências e saberes, fé e ciência, dados no aprender, no conviver, no fazer e no ser. Nesse processo, os educandos são convocados e estimulados a serem protagonistas do próprio desenvolvimento, potencializando competências, habilidades, atitudes, valores e espiritualidade. Por fim, a cidadania planetária tem sido um tema latente nos tempos atuais. Entendemos que a nossa Comunidade Educativa tem papel fundamental na formação do cidadão comprometido ético-politicamente com a preservação da nossa Casa Comum - o Planeta Terra.	
				Interferência, má conduta, exposição indevida e afins	
				Proteção de quem denuncia	
Responsabilização	Recepção de denúncias				

			Aplicação da norma ao suposto violador do direito/ norma	
			Competência	
			Procedimento	6.5.1 O aluno infrequente – aquele que não apresenta justificativa – amparado em legislação específica, terá direito aos estudos compensatórios de infrequência, na forma presencial e/ou domiciliar, com procedimentos definidos pela Supervisão Educativa. Além disso, a escola deverá fazer os comunicados aos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente. [...] Nos casos de infrequência por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, o Colégio faz contato com a família e/ou responsável e informa ao Conselho Tutelar.

Quadro 5 – Presença das categorias e subcategorias depreendidas no PPP da Escola A

Fonte: Dados originais da pesquisa

Comparando os dois quadros, em ambos os documentos institucionais da unidade escolar (RE e PPP), as unidades de registro e de contexto demonstram configuração semelhante: na dimensão (i), conceito e definição estão presentes; na dimensão (ii), legalidade e lei e jurisprudência estão contemplados; e na dimensão (iii), a categoria proteção está incompleta, porque a subcategoria defesa não tem artigos específicos que a sustente e as subcategorias de segurança e responsabilização estão parcialmente contempladas. Demonstra-se, portanto, que ainda faltam nos documentos institucionais a formalização de artigos específicos que abordem, em profundidade, a temática da proteção, em especial o subtema defesa que, como ficou notório, está subnotificado no RE e no PPP da unidade analisada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo de analisar os documentos institucionais à luz do marco legal de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes, foi alcançado; ante todo o respaldo técnico científico conferido, com destaque para a análise de conteúdo que depreendeu categorias e subcategorias de dois textos legais (ECA e *Motu Proprio*) e as aplicou em dois documentos da Escola A (RE e PPP).

Ao comparar os dois quadros síntese desta pesquisa (Quadro 4 e Quadro 5), constatamos que, nos documentos institucionais da Escola A, representados pelo RE e PPP, as unidades de registro e de contexto denotam configuração semelhante. Em todas as dimensões analisadas, como conceito e definição, legalidade, lei e jurisprudência, haviam artigos que contemplavam o tema, já nas categorias relacionadas à proteção, observou-se uma presença parcial de elementos.

É importante ressaltar que a categoria proteção, em especial o subtema defesa, carece de uma abordagem mais aprofundada e de artigos específicos que sustentem sua presença nos documentos institucionais da Escola A. Essa lacuna identificada no RE e PPP explicitam a necessidade de uma maior reflexão e atenção aos dispositivos legais que tratam de maneira abrangente e detalhada a temática da proteção integral, especialmente no que concerne à subcategoria defesa.

Esse ponto pode ser observado em estudos ulteriores enquanto estratégia para aprofundar e refinar os achados, sobretudo por pesquisas empíricas e consultas aos acervos de órgãos públicos como o Ministério da Educação, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o CONANDA. De forma geral, este estudo sublinha a importância de aprimorar os documentos institucionais das escolas, garantindo uma maior conformidade com o marco legal de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Reconhecem-se algumas limitações deste estudo. Em primeiro lugar, a pesquisa se restringiu a uma única escola, que organicamente faz parte de uma rede de educação e consequentemente aglutina movimentos de padronizações em seus documentos normativos. Com efeito, também incorpora as especificidades do território em que está situada. Além disso, a análise se concentrou em documentos institucionais específicos (RE e PPP), deixando de fora outros que podem conter informações relevantes sobre a proteção integral de crianças e adolescentes como normativas, memorandos, circulares e protocolos. Por isso, é preciso ampliar o escopo de análise em estudos futuros.

Apesar dessas limitações, esta investigação contribui de forma significativa para a reflexão acerca da interface entre a educação e os direitos das crianças e adolescentes.

Ademais, esta pesquisa enfatiza a importância de uma análise crítica das políticas educacionais e sua conformidade vincular com os direitos das crianças e adolescentes, corroborando com o compromisso de uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa. Eis um caminho a trilhar em futuras e imprescindíveis pesquisas, por meio das quais seja possível realizar contribuições cada vez mais efetivas em prol da proteção integral da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

Bardin, L. 2016. Análise de conteúdo. Edições 70, São Paulo, SP, Brasil.



Brasil. 1990. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4ed. Saraiva, São Paulo, SP, Brasil.

Brasil. 1990. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Brasil.

Brasil. 1996. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Brasil.

Brasil. 2022. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Resumo Técnico: Censo Escolar da Educação Básica 2021. Inep/MEC, Brasília, DF, Brasil.

Brasil. 2023. Painel de dados da Ouvidoria nacional dos Direitos Humanos, Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

Brasil. 2006. Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, SEDH/CONANDA, Brasília, DF, Brasília.

Francisco. 2023. Carta Apostólica *Motu Proprio* “*vos estis lux mundi*”. Vaticano. Disponível em: <www.vatican.va>. Acesso em: 3 out. 2023.

Gil, A.C. 2002. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ed. Atlas, São Paulo, SP, Brasil.

Gomes, J.V. 1994. Socialização primária: tarefa familiar? Caderno de Pesquisas 91: 54-61.

Guará, I.M.F.R. 2009. Educação e desenvolvimento integral: articulando saberes na escola e além da escola, Brasília: Em aberto 2009.

Minayo, M.C.S. 2001. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. Abrasco, São Paulo, SP: Hucitec, Rio de Janeiro, RG, Brasil.

Unicef. 2021. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, Unicef e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2023.

Queiroz, M.C. 2004. Socialização Primária e Exclusão Social: que tipo de organização pode gerar a mudança cultural. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/MariaCidaliaQueiroz.pdf>>. Acesso em: 19 dez. 2022.

Teixeira, E.M. Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos. Disponível em: <<http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>>. Acesso em: 25 out. 2022.